



## LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 040/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3647-1102

**FAX:** (92) 3644-8774

**REGISTRO NO IPAAM:** 0804.2505

**PROCESSO Nº:** 1653/T/13

**ATIVIDADE:** Serviços de Utilidades Pública - Sistema de Abastecimento de Água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Município de São Gabriel da Cachoeira-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos de viabilidade, visando à execução de obras de engenharia voltadas a melhoria do sistema de abastecimento de água.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUL 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 040/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1653/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM quando da solicitação da Licença de Instalação:**
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, gerados na construção, conforme Resolução CONAMA nº 307/02.
  - b) Detalhamento da captação e controle de efluentes, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamentos de produtos usados no processo.



BI O ORIGINAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

BRUNO CAVALHO

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 045/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Termelétrica Itacoatiara S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Carlos Henrique Mohering, nº1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 29.762.674/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3521-3932

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2401

**PROCESSO Nº:** 1851.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Carlos Henrique Mohering, nº1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
E 01	58°26'1,82"	3°8'45,89"	E 06	58°25'59,38"	3°9'0,05"
E 02	58°25'55,58"	3°8'49,02"	E 07	58°26'5,54"	3°8'57,25"
E 03	58°25'54,98"	3°8'49,82"	E 08	58°26'4,41"	3°8'55,11"
E 04	58°25'55,21"	3°8'52,26"	E 09	58°26'5,56"	3°8'54,47"
E 05	58°25'56,00"	3°8'54,44"			

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará gás natural, como fonte de geração, com potência de 518 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA.
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 045/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1851.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Projeto Básico com Memorial Descritivo – MD, contemplando o Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, Arquitetônico (Área do Imóvel, Área de Preservação Permanente, Cursos d'água), terraplenagem, drenagem de águas pluviais (Superficial mais profundo), cronograma físico para implantação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC – Termo de Referência.
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL – Termo de Referência.
8. A solicitação da concessão da Licença de Instalação – LI, fica condicionada à aprovação do EIA/RIMA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
R. Nº 41  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/07/2018

*André Takeithi Sakai*

**LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 023/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: André Takeithi Sakai.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua José Ferro, nº 42, Eldorado, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 754.173.912-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3308-7226

**FAX:** (92) 99110-2326

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3101

**PROCESSO Nº:** 3253.2017

**REGISTRO NO CAR:** AM-1301902-008A5C605DB64D389162C33DB28AFCEO

**ATIVIDADE:** Criação de animais de pequeno porte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 173 (ME), Vila de Lindóia, "Fazenda ATF", no Município de Itacoatiara-AM.

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
AFO-M-H758	02°53'02.24499"	59°06'45.90192"	F9J-P-0003	02°53'44.53426"	59°07'29.26496"
AFO-M-L193	02°54'07.85988"	59°05'57.31187"	F9J-P-0004	02°53'41.27519"	59°07'17.18351"
AFO-M-0016	02°54'17.95856"	59°06'08.78170"	F9J-P-0005	02°53'45.91668"	59°07'13.63164"

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos de viabilidade, visando a instalação de um projeto avícola de postura no imóvel "Fazenda ATF", em uma área de 3.1113ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Excepcional

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Área total da propriedade (ha)	450,0368	Área de uso Alternativo do Solo (ha)	88,3425
Área de Preservação Permanente (ha)	35,5352	Área de uso agropecuário atual (ha)	40,9178
Área de Reserva legal (ha)	353,3699	Área remanescente disposição à supressão (ha)	47,4247

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

**Atenção:**

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua inativação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

17 JUL 2018

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 023/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3253.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.



IPAAM  
 PL. Nº 05  
 ASS. N

RECEBI O ORIGINAL  
 Em: 30/07/18  
 Kelly Nascimento

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 046/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pará, nº 161, Sala 202, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.478.309/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (11) 2770-2000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0502.2703

**PROCESSO Nº:** 2092.2018

**ATIVIDADE:** Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Rodagem do Aquarical, nº 0, Eirunepé - AM

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P 01	69°51'59,87"	6°40'6,85"	P 07	69°52'24,06"	6°38'41,10"
P 02	69°52'0,16"	6°40'4,98"	P 08	69°52'26,00"	6°38'29,76"
P 03	69°52'38,90"	6°40'4,66"	P 09	69°52'26,26"	6°38'26,41"
P 04	69°52'10,81"	6°38'2,70"	P 10	69°52'18,66"	6°38'25,30"
P 05	69°52'12,58"	6°38'38,67"	P 11	69°52'18,84"	6°38'25,30"
P 06	69°52'18,16"	6°38'49,13"	-----	-----	-----

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de um oleoduto para transporte de combustível com traçado de 3,5 km.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 046/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2092.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. **Apresentar a este IPAAM, quanto da solicitação da Licença de Instalação:**
  - a) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, intervenções em cursos d'água, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
  - c) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART, necessária para a obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.
  - d) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida e a Autorização de intervenção em APP.
  - e) Anuência do IPHAN.